



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 809/2024  
Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO  
DEMOGRÁFICA E DE INFORMAÇÕES  
NOS ACESSOS À ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,  
ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar placas de identificação demográfica e de informações diversas da população nos acessos aos sítios da zona rural do município.

**Artigo 2º** - As placas mencionadas no artigo anterior deverão conter informações demográficas relevantes, tais como distância, localização, quantidade aproximada de habitantes, dados étnicos e quaisquer outras informações pertinentes que possam auxiliar na identificação das comunidades locais e suas respectivas distâncias, facilitando assim sua localização.

**Artigo 3º** - As placas serão instaladas em locais estratégicos, de forma visível e de fácil acesso, nas entradas das estradas vicinais que conectam os sítios da zona rural do município.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades locais e regionais, bem como buscar recursos em programas governamentais, para a implementação deste projeto, ou mesmo parceria público-privada com a inclusão de dados do benfeitor.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional

deperderá de autorização da Secretaria Executiva de Cultura, Juventude, Turismo e Esportes, ou pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que será concedida aos ambulantes que fizerem o seu devido credenciamento e obedecerem às regras estabelecidas nesta portaria;

VI - A autorização referida no parágrafo V, será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

VII - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados a compra de latinhas descartáveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores previstos pela administração municipal;

VIII - Caberá a fiscalização especializada, Guarda Municipal e Fiscais da Secretaria Executiva dos Serviços Urbanos, coibir o uso irregular das calçadas, o comércio ilegal e outras condutas ilegais na Rua de Nossa Senhora da Assunção, onde irá se realizar o evento da festa de 65 anos de emancipação política de Alhandra;

IX - É proibido o uso de churrasqueira, fogareiro, fritadeira ou chapa na parte de frente (fora) das barracas, por causa do risco de queimadura;

X - Respeitar as dimensões definidas para a utilização do espaço determinado para a instalação do ponto de comercialização dos produtos, sem possibilidade de ampliá-lo;

XI - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras na Rua Nossa Senhora da Assunção e na Rua Presidente João Pessoa;

XII - Para cobertura dos isopores, em caso de chuva, só será permitido o uso de guarda-sol, não será permitido o uso de tendas, para esta finalidade;

XIII - Não será permitida a utilização de alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Executiva de Cultura, Juventude, Turismo e Esportes;

XIV - A atividade de comercialização deverá respeitar rigorosamente os dias e horários de realização da festa.

XV - O descumprimento das normas a que se refere a presente portaria implicará em descredenciamento do usuário e a retirada do equipamento irregular, sem prejuízo de penalidades cabíveis na legislação aplicável.

Alhandra, 16 de abril de 2024

**CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES**  
Secretário

**Publicado por:**  
Jean Carlos Correia de Luna  
Código Identificador:4351EF04

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 807/2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA DE RONALDO VITORINO SOARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Ronaldo Vitorino Soares, uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:C0BA1F8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 808/2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA JOSÉ SOARES SOBRINHO(ZÉLAGOA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Soares Sobrinho(ZéLagoa), uma das novas artérias situadas na zona urbana deste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:2B7BB185

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 809/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DEMOGRÁFICA E DE INFORMAÇÕES NOS ACESSOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar placas de identificação demográfica e de informações diversas da população nos acessos aos sítios da zona rural do município.

**Artigo 2º** - As placas mencionadas no artigo anterior deverão conter informações demográficas relevantes, tais como distância, localização, quantidade aproximada de habitantes, dados étnicos e quaisquer outras informações pertinentes que possam auxiliar na identificação das comunidades locais e suas respectivas distâncias, facilitando assim sua localização.

**Artigo 3º** - As placas serão instaladas em locais estratégicos, de forma visível e de fácil acesso, nas entradas das estradas vicinais que conectam os sítios da zona rural do município.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades locais e regionais, bem como buscar recursos em programas governamentais, para a implementação deste projeto, ou mesmo parceria público-privada com a inclusão de dados do benfeitor.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2024.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:C2ADBAB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 810/2024**